

## DIREITO HUMANO AO TRABALHO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO **SOCIOLABORAL JOVENS NO BRASIL**

HUMAN RIGHT TO WORK AND PUBLIC POLICIES FOR YOUTH SOCIAL **INCLUSION IN BRAZIL** 

ELISABETE STRADIOTTO SIQUEIRA\* | VALÉRIA RUEDA ELIAS SPERS\*\* | LUCAS ANDRADE DE MORAIS\*\*\*

#### **RESUMO**

A problemática que orienta o estudo questiona em que medida as políticas públicas de inserção dos jovens no mercado de trabalho conseguem reduzir as assimetrias sociais entre jovens de diferentes classes sociais. Para tanto, tem-se como objetivo analisar os limites e potencialidade dos programas Pronatec e o ProJovem Trabalhador como políticas públicas que facilitam ao jovem o direito humano ao trabalho. A pesquisa foi desenvolvida por meio de abordagem qualitativa. Quanto aos fins trata-se de uma pesquisa descritiva e quanto ao meio uma pesquisa documental. Os resultados indicam que as políticas públicas de trabalho voltadas para juventude têm capacitado essa parcela da população permitindo a inclusão sociolaboral, ao assegurar por meio dos cursos de capacitação para aquelas pessoas que estão em situação de desemprego, possibilitando, tais programas, a ampliação das possibilidades de emprego e renda. Por outro lado os dois programas, ao tomarem como foco o jovem de baixa renda corre o risco de reproduzir os parâmetros de desigualdade social, uma vez que limitam a formação desse jovem a processos profissionalizantes que nem sempre conduziriam a uma formação mais integral que lhes proporcionassem postos de trabalho mais complexos e de maior renda, de mode que tais políticas poderiam ser caracterizadas como "inclusão excludente".

#### **ABSTRACT**

The problem that guides or studies questions about measures such as public policies for the inclusion of young people in the labor market, reduced as social asymmetries among young people from different social classes. To this end, it aims to analyze the limits and potentiality of the Pronatec and ProJovem Worker programs as public policies that facilitate the youth or human right to work. A research was developed through a qualitative approach. How much does a descriptive research cost and how much a documentary research environment? The results that youth-oriented public work policies have the ability to include social and environmental inclusion are allowed through training courses for people who are unemployed, allowing such programs to expand employment opportunities and income. On the other hand, both programs, when focusing on low-income young people, risk reproducing levels of social inequality, since they limit the formation of these young people to professional processes, which do not always practice a more form of training provide more complex and higher-income jobs, so these policies can be characterized as "exclusionary inclusion".

públicas; jovens.

Palavras-chave: Direito Humano; trabalho; políticas Keywords: Human Right; work; public policy; young.

Recebido em 12-4-2018 | Aprovado em 8-12-2019



<sup>\*</sup> Doutora em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Mestre em Administração pela PUC-SP. Professora Adjunta da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). betebop@ufersa.edu.br

<sup>\*\*</sup> Doutora em Ciências Sociais pela PUC-SP. Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Professora do Centro Universitário Atenas (UniAtenas). vrueda@unimep.br

<sup>\*\*\*</sup> Doutorando em Letras pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Mestre em Ambiente, Tecnologia e Sociedade pela UFERSA. Professor da UERN. adelcioramos@hotmail.com

#### **SUMÁRIO**

INTRODUÇÃO; 1 DIREITO HUMANO AO TRABALHO E POLÍTICAS PÚBLICAS: INCLUSÃO SOCIOLABORAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DOS JOVENS NO BRASIL; 1.1 Direito humano ao trabalho; 1.2 Políticas Públicas; 2 POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIOLABORAL: O PRONATEC E O PROJOVEM TRABALHADOR GARANTINDO CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO AOS JOVENS?; 2.1 Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC); 2.2 Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM Trabalhador); 2.3 Potencialidades e limitações do PRONATEC e do PROJOVEM; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

## **■ INTRODUÇÃO**

No Brasil, são consideradas jovens as pessoas entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos¹. Todavia, Bourdieu² entende que juventude não se restringe somente a questão etária, ampliando o conceito a outras dimensões da vida social, devendo ser esse segmento compreendido sempre em constantes transformações, e dando importância aos aspectos pessoais, culturais, familiares, psíquicos, econômicos e políticos que envolvem a realidade que o jovem está inserido.

A população jovem vem crescendo no país e no último censo em 2010 contava com mais de 51 milhões³, sendo considerada a fase mais propícia a violência e a alto risco em saúde⁴. Durante anos esses grupos de pessoas não tinham sidos contemplados com atenção, atividades e ações específicas necessárias pelos setores sociais e políticos. Porém, com o advento da Lei nº. 12.852, em 05 de agosto de 2013, foi instituído no Brasil o Estatuto da Juventude que dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas desse segmento e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE) que tem como princípio fundamental o respeito aos direitos fundamentais dos jovens, visando efetivar a sua dignidade enquanto pessoa humana. Configura-se o referido estatuto como um importante instrumento jurídico de promoção e desenvolvimentos desses grupos sociais no âmbito federal, distrital, estadual e municipal.

A promulgação do Estatuto da Juventude tornou-se um importante instrumento no reforço às políticas públicas que já estavam sendo desenvolvidas, à formulação de novas políticas para esse segmento, bem como no reforço aos direitos fundamentais já previstos em lei, em especial o direito ao trabalho, com vista a atender às necessidades específicas dos jovens, respeitando as suas trajetórias e diversidades. No que tange ao direito humano ao trabalho e ao pleno emprego, o estatuto, estabelece o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercidos nos ditames do trabalho digno e decente.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> CASTRO, J. A.; AQUINO, L. M. C.; ANDRADE, C. C. *Juventude e Políticas Sociais no Brasil*. Brasília: Ipea, 2009.



-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Lei nº. 12.852/13

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BOURDIEU, P. A "juventude" é apenas uma palavra. In: BOURDIEU, P. *Questões de sociologia*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> IBGE. *Censo 2010.* Disponível em: http://mapasinterativos.ibge.gov.br/atlas\_ge/brasil1por1.html. Acesso em: 12 fev. 2019.

Esse grupo populacional se constitui na força motriz do mercado de trabalho e da economia do país. Todavia, os jovens formam o grupo cuja exclusão do mercado de trabalho torna mais séria os problemas da precarização do/no trabalho, sujeitando-os ou ao desemprego ou ao trabalho informal<sup>5</sup>.

A crise do emprego e o desemprego entre jovens vêm atingindo grandes proporções, visto que a população jovem vem crescendo em um ritmo maior, entre 1997 e 2017, a população de jovens aumentou para mais de 139 milhões de pessoas, enquanto que o de empregos diminuiu em 35 milhões de pessoas<sup>6</sup>.

Segundo o estudo Tendências Mundiais do Emprego de Jovens 2017<sup>7</sup>, estima-se que em 2017 existiu por volta de 70,9 milhões de jovens desempregados no mundo. No Brasil, 23% da população é composta de jovens e destes 52,5% estão ocupados, sendo os jovens negros ou pardos e o gênero feminino os mais representados entre os desempregados e os principais afetados pela crise no mercado de trabalho.

A juventude tem apresentado grandes dificuldades para conseguir inserção no mercado, entre elas a redução de postos de trabalho, a automação, a informalidade, o baixo nível de escolaridade desse grupo, a exigência de experiências<sup>8</sup> cujo reflexo de tais problemas é um aumento do número de jovens desempregados, principalmente no Brasil, necessitando da intervenção governamental na tentativa de solucionar tal problema.

La situación laboral de los jóvenes plantea un desafío político en esta región, porque sus deseos de trabajar y de construir una vida a partir de sus empleos, tropiezan con la realidad de un mercado laboral en el cual deben enfrentarse a un alto desempleo y a la informalidad. (...) La falta de oportunidades de trabajo decente causa desaliento y frustración en estas nuevas generaciones de trabajadores, lo cual contribuye a generar cuestionamientos a las instituciones que incluso repercuten sobre la gobernabilidad. Otros se recluyen en la inactividad, sin estudiar ni trabajar<sup>9</sup>.

Deste modo, com o propósito de atender às especificidades da juventude, e cabendo ao Estado a promoção do bem-estar social, foram implementadas políticas de promoção do trabalho, emprego e geração de renda para os jovens, que contribuem para inclusão sociolaboral desse público no Brasil, apresentadas em três tipos:

[...] A Primeira é preparar o jovem para fazer a transição, procurando facilitar sua contratação e oferecer-lhe melhores oportunidades de trabalho. A segunda é, ao contrário, prolongar sua escolarização, o que eventualmente redunda em desincentivar sua entrada no mercado de trabalho. Como se verá, no Brasil, já há políticas federais importantes que procuram combinar os dois enfoques. Um terceiro

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> OIT. *Trabajo Decente y Juventud en América Latina*: políticas para la acción. Lima: OIT / Oficina Regional para América Latina y el Caribe, 2013. p. 9.



<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> ABRAMO, L. Trabalho decente e juventude no brasil: a construção de uma agenda. In: IPEA. *Mercado de trabalho*: conjuntura e análise. v.18, n.55. Brasília: Ipea: MTE, 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> OIT. Global employment trends for youth 2017: Paths to a better working future. Geneva: ILO, 2017.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> OIT. *Global employment trends for youth 2015*: scaling up investments in decent jobs for youth. Geneva: ILO, 2015.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> BRASIL. Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude. Brasília: MTE, 2011.

tipo de intervenção é aquele que visa regulamentar a participação dos jovens no mercado de trabalho e conciliá-la com a continuidade dos estudos.<sup>10</sup>

Diante da atual situação e crise do trabalho do jovem no Brasil<sup>11</sup>, o Estado vem atuando de modo a colocar em prática algumas ações voltadas à inserção sociolaboral dos jovens, buscando reduzir as desigualdades existentes e as situações de exclusões. Uma das alternativas para solucionar tais situações é através de políticas públicas que tencionem proporcionar trabalho, emprego e geração de renda<sup>12</sup>.

Assim, sabendo que a força de trabalho global juvenil irá aumentar entre 2017 e 2030 para certa de 25,6 milhões de jovens que precisarão de empregos, foram incluídos nas metas da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU, no Objetivo 8, a promoção do pleno emprego e o trabalho decente para jovens, bem como a redução da proporção de jovens sem educação, formação ou empregos nos países signatários<sup>13</sup>.

O Estado como responsável por promover o desenvolvimento sustentável nacional e dos seus membros, com vistas a reduzir as situações de exclusão e desigualdade, estabelecendo, no que concerne à inclusão sociolaboral, políticas públicas que visem o desenvolvimento econômico e social, notadamente para população jovem, tem atuado por meio de duas políticas de grande amplitude, quais sejam: o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM Trabalhador).

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Lei nº 12.513/2011) objetiva expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos técnicos e profissionais de nível médio, de cursos de formação inicial e continuada para trabalhadores e intensificar o programa de expansão de escolas técnicas em todo o país. Já o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem), dividido em quatro modalidades (adolescente, campo, urbano e trabalhador) tem no programa "ProJovem Trabalhador" a configuração de uma política pública de inserção laboral, orientado para inclusão de jovens no mundo do trabalho e apresentado como alternativa a inserção no mundo do trabalho de milhões de jovens no país.

Assim a problemática que orienta este estudo questiona em que medida as políticas públicas de inserção dos jovens no mercado de trabalho conseguem reduzir as assimetrias sociais entre jovens de diferentes classes sociais.

Para tanto, tem-se como objetivo analisar os limites e potencialidade dos programas Pronatec e o ProJovem Trabalhador como políticas públicas que facilitam ao jovem o direito humano ao trabalho.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Agenda 2030. Disponível em: https://nacoesunidas.org/pos2015/ods8/. Acesso em: 13 fev. 2019.



<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> GONZALEZ, R.. Políticas de Emprego para Jovens: entrar no mercado de trabalho é a saída?. *In*: CASTRO, Jorge Abrahão de. et. al.(org.). *Juventude e Políticas Sociais no Brasil*. Brasília: Ipea, 2009. p. 120.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> OIT. *A crise do emprego jovem*: Tempo de agir (Relatório V). Conferência Internacional do Trabalho, 101<sup>a</sup> Sessão, Geneva, 2012.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> GIMENEZ, D. M. Políticas de inserção dos jovens no mercado de trabalho: uma reflexão sobre políticas públicas e experiência brasileira recente. Encontro Nacional de Estudos do Trabalho, VII, Salvador, 24 a 26 out. 2001. *Anais VII Encontro Nacional de Estudos do Trabalho*. Salvador, 2001.

Trata-se de um estudo de abordagem qualitativa. Quanto aos fins trata-se de uma pesquisa descritiva e quanto ao meio uma pesquisa documental. A fonte principal de dados foram as políticas PRONATEC e PROJOVEM e sua análise utilizou a abordagem interpretativa.

# 1 DIREITO HUMANO AO TRABALHO E POLÍTICAS PÚBLICAS: INCLUSÃO SOCIOLABORAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DOS JOVENS NO BRASIL

#### 1.1 Direito humano ao trabalho

Durante séculos o homem busca o reconhecimento da sua liberdade e dignidade, lutando para a efetivação dos seus direitos mínimos. Em meados do século XVIII surgiram os primeiros movimentos de constitucionalização dos direitos fundamentais, com destaque especial para Revolução Francesa que culminou com a promulgação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), porém é somente após a Segunda Guerra Mundial que ocorreu a positivação do que se convencionou chamar Direitos Humanos<sup>14</sup>, cujo documento responsável pelo delineamento desses direitos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, da Organização das Nações Unidas (ONU).

Os direitos humanos se constituem sob a forma de gerações (ou dimensões), deve-se o seu reconhecimento no decorrer do tempo às necessidades do homem, apresentadas nas três esferas básicas de proteção dos diretos humanos<sup>15</sup>: a primeira geração (*Liberté*) diz respeito aos direitos individuais, tais como à liberdade, à vida, à propriedade, à manifestação do pensamento e da expressão religiosa, dentre outros. Os direitos da segunda geração (*Egalité*) são os chamados de direitos sociais, econômicos e culturais, tais como o direito à saúde, ao trabalho, à educação, ao lazer, o direito de greve, dentre outros direitos que exigem uma atuação estatal para o seu exercício. E quanto aos de terceira geração (*Fraternité*) chamados de direitos de solidariedade ou fraternidade<sup>16</sup>, estão focados na proteção da coletividade, e se preocupam com os direitos mais amplos e abrangentes como o meio ambiente, a conservação do patrimônio histórico e cultural, à paz, à comunicação, e aos demais referente a todos os indivíduos das presentes e futuras gerações<sup>17</sup>.

O direito humano ao trabalho está presente na segunda geração, apresentando-se como responsável pela produção de riquezas essenciais ao desenvolvimento socioeconômico dos trabalhadores e do capital.

O mundo do trabalho reflete as configurações do capital, desde a Revolução Industrial que configurou os primeiros contornos da relação trabalho-capital, até a revolução microeletrônica, que vem reduzindo a demanda de trabalho humano relacionado a atividades

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> TRINDADE, J. D. L.. *História social dos direitos humanos*. São Paulo: Peirópolis, 2002.



<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Nesse texto, as expressões direitos humanos e direitos fundamentais são utilizadas indistintamente. Embora as duas em sua essência abarquem o mesmo significado, alguns autores as diferenciam afirmando que os direitos humanos constituem atributos reconhecidos por documentos internacionais, enquanto que os direitos fundamentais são fruto do reconhecimento e da positivação desses direitos no ordenamento constitucional cada Estado.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Alguns autores apontam a existência de mais outras dimensões, porém não são reconhecidas pela doutrina maioritária.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> BOBBIO, N. *A era dos direito*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 10. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

mecanizadas, produzindo processos econômicos de concentração de riqueza gerando exclusão e desemprego<sup>18</sup>. Diante desse contexto os mais atingidos são as populações jovens, constituídas pelas pessoas de 15 a 29 anos. No Brasil, eles representam um quarto do total da população, equivalendo cerca de 51,3 milhões<sup>19</sup>, e tem vivenciado o problema do desemprego.

Deste modo, é incumbido ao Estado o poder e o dever de promover políticas que tenham como fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais buscando promover o bem de todos como parte do projeto constitucional delineado nos objetivos da república (art. 3º) estabelecidos em sua Constituição Federal de 1988 (CF/88) que prevê o trabalho como direito social fundamental inserido no rol do art. 6º, bem como elenca outros direitos dos trabalhadores (art. 7º ss., CF/88), ainda prevê a valorização social do trabalho como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, IV, da CF/88) e a busca pelo pleno emprego (art. 170, III, da CF/88) como corolários de uma República comprometida com o desenvolvimento.

#### 1.2 Políticas Públicas

O Estado Social (ou Estado-providência) possui um papel importante na vida dos cidadãos, devendo garantir os direitos dos seus governados por meio das políticas públicas. Essas constituem-se em iniciativas governamentais pelas quais o Estado deve buscar atender às necessidades sociais e garantir o exercício da cidadania, baseado nos princípios da justiça social, dignidade humana e solidariedade.

[...] é absolutamente necessário defender o princípio da solidariedade como base do Estado-Providência, face mais próxima do Estado de Bem Estar Social, que deve ser instaurado; no qual a maior preocupação é o bem estar de todas as pessoas e a promoção da dignidade humana enquanto valor indispensável ao desenvolvimento social e econômico da pessoa humana.<sup>20</sup>

Para se entender o que seriam políticas públicas é necessário compreender antes de tudo as noções de sociedade, política, Estado e governo. Por sociedade, compreende-se a ordem em que se processam as interações entre indivíduos (e/ou grupos), a qual é regida pelas regras e as instituições ao estabelecer papéis nos comportamentos dos indivíduos. A sociedade é formada por diversas instituições sociais que estão em disputa pelo controle dos recursos sociais necessários para a harmonia e representação dessas sociedades<sup>21</sup>. Nesse ínterim, a política se constitui como uma ordem específica de interações e relações da

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> HORKHEIMER, M.; ADORNO, T. W. *Temas básicos da sociologia*. São Paulo: Cultrix/USP, 1973.



<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho*? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 1995.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> SNJ. *Boletim juventude informa*. Secretaria Nacional da Juventude e Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada. – Ano 1, n. 2, 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> ARAÚJO, J. M. de. Desenvolvimento sociolaboral: programas de geração de renda como meio de combate à pobreza e promoção do desenvolvimento. In: CECATTO, M. Á. B.; MISAILIDIS, M. L.; LEAL, M. C. H.; MEZZAROBA, O. (Org.). *Cidadania, direitos sociais e políticas públicas*. São Paulo: Conceito, 2011. p. 245.

sociedade em que se autuam os conflitos atinentes à apropriação e ao controle dos recursos sociais relevantes, notadamente o poder (social e político).

Por sua vez o Estado, criação artificial do homem, é uma sociedade política composta fundamentalmente de grupos de indivíduos unidos e organizados, determinado por normas de direito positivo, hierarquizada na forma de governantes e governados com o propósito da realização de um objetivo e finalidade comum: o bem público. Já governo é compreendido como a direção que é dada ao Estado pelos grupos que assumem o poder nascido de uma vontade social, cuja destinação se volta à concretização do bem comum<sup>22</sup>.

Assim, nos sistemas democráticos atuais, a sociedade se organiza politicamente através do voto e escolhe quem irá representá-la nas discussões e decisões políticas (politics) viabilizando a tomada de decisões pelos atores sociais. De acordo com as regras do sistema político, nos desdobramentos dessas discussões, surgem as políticas públicas (policy). Desta maneira, é importante esclarecer o significado do termo em português política que pode assumir diferentes conotações, cujas diferenciações quanto ao estudo das políticas públicas se fazem necessárias; assim utilizam-se os termos em inglês politics e policy<sup>23</sup> "[...] o primeiro [termo] se refere à atividade política em sentido amplo, o segundo conota os programas governamentais"<sup>24</sup>, desde modo, o termo política pública se vincula ao segundo sentido.

A conceituação de política pública constitui uma tarefa complexa devido ao seu grau de subjetividade. Para Bucci as políticas públicas são "programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos relevantes e politicamente determinados" <sup>25</sup>. Logo a noção de política pública está ligada às ações ou coordenações estatais que se propõem a atender, solucionar ou modificar relações e questões de ordem social e política. De acordo com Secchi<sup>26</sup>, as políticas públicas versam sobre o conteúdo concreto e o simbólico das decisões políticas bem como do processo de construção e atuação dessas decisões. Desse modo,

> [...] uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante<sup>27</sup>.

Nessa perspectiva, a política pública poderia ser entendida como uma diretriz elaborada pelo governo para o enfrentamento de um determinado problema público, um produto de decisões políticas e de uma ou várias demandas sociais que se fazem presentes nas agendas governamentais, assim sendo:

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup>SECCHI. *Op. Cit.* p. 10.



<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> AZAMBUJA, D.. *Introdução a Ciência Política*. 15. Ed. São Paulo: Globo, 2003.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> SECCHI, L. *Políticas públicas*: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning,

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> BUCCI, M. P. D. *Direito Administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 11.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Id. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 241.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> SECCHI. *Op. Cit*.

As políticas públicas (policies), por sua vez, são outputs [saídas], resultantes das atividades política (politics): compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores. Nesse sentido é necessário distinguir entre política pública e decisão política. Uma política pública geralmente envolve mais do que uma decisão e requer diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar as decisões tomadas. Já uma decisão política corresponde a uma escolha dentre um leque de alternativas, conforme a hierarquia das preferências dos atores envolvidos, expressando (...) – em maior ou menor grau - uma certa adequação entre os fins pretendidos e os meios disponíveis.<sup>28</sup>

Nessa monta, as demandas sociais proporcionam as discussões entre os poderes estatais e os diversos atores envolvidos com vista a buscar uma resolutibilidade dessas demandas, ensejando no surgimento de políticas públicas, que tem como escopo além da superação da problemática, consolidar os direitos sociais básicos e, acima de tudo, ampliar e garantir o exercício da cidadania<sup>29</sup>.

# 2 POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIOLABORAL: O PRONATEC E O PROJOVEM TRABALHADOR GARANTINDO CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO AOS JOVENS?

No âmbito do mundo do sociolaboral, a precarização e o desemprego são os principais problemas que acometem acentuadamente a população jovem. Com vista à tentativa de modificar essa realidade, o Estado baseando-se na sua ampla participação, suporte ao desenvolvimento econômico e social e responsável pelo primado do "Bem-Estar Social", vem criando políticas e programas que tem por escopo a inclusão sociolaboral e o ingresso dos jovens no mercado de trabalho, em especial daqueles que se encontram em condições de pobreza ou vulnerabilidade social.

O eixo articulador da atual política pública de juventude é norteado por duas noções fundamentais: oportunidades e direitos. As ações e programas visam oferecer oportunidades e garantir direitos aos jovens brasileiros. Nessa visão, considera-se necessária a oferta de meios para aquisição de capacidades (acesso à educação e à qualificação profissional) e para sua utilização (acesso ao trabalho decente e ao crédito). Também é fundamental a garantia de direitos, em especial pela oferta de serviços que atendam às diferentes necessidades dos jovens de ambos os sexos.<sup>30</sup>

Desta forma, o Estado contribui na promoção da igualdade social, por meio de políticas públicas e programas voltados para juventude que "[...] vão desde aquelas que elevam a escolaridade e a qualificação dos jovens, àquelas que favorecem direta e indiretamente a sua

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> COSTANZI, R. N. *Trabalho decente e juventude no Brasil*. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2009. p. 72.



<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> RUA, M. G. Análise de políticas públicas: conceitos básicos. In: RUA, M. G; CARVALHO, M. I. V. (org.). *O estudo da política*: tópicos selecionados. Brasília: Paralelo 15, 1998. p. 1-2.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> "[...] cidadania é a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no casa de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado (COUTINHO, 2005, p. 2).

inclusão no mercado de trabalho"<sup>31</sup>, cuja finalidade é à atenção das necessidades e diversidades, oferta de condições de acesso ao exercício da cidadania, entrada no mercado de trabalho e consequentemente o enfrentamento das situações de exclusões sociais e do trabalho vivenciado pela juventude.

Nesse contexto, sobre a implementação de políticas públicas em relação ao direito ao trabalho e ao emprego, como instrumento de promoção e efetivação dos direitos econômicos e sociais, especialmente para a inclusão sociolaboral da juventude brasileira, destacam-se duas políticas de grande amplitude no país: o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM Trabalhador).

#### 2.1 Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) foi instituído pela Lei nº 12.513/2011 e faz parte do Plano Brasil Sem Miséria (BSM), e tem o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos técnicos e profissionais de nível médio, de cursos de formação inicial e continuada para trabalhadores e intensificar o programa de expansão de escolas técnicas em todo o país³2. Deste modo, o programa propõe a ampliação e capacitação, por meio da educação profissional e tecnológica, com a finalidade de promover a inserção sociolaboral dos jovens trabalhadores por meio desses cursos, gerando oportunidades para o desenvolvimento desses trabalhadores (reais e potenciais).

O PRONATEC atende um público diverso, sendo que são priorizados os estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos, os trabalhadores, incluindo os agricultores, beneficiários dos programas federais de transferência de renda como o Programa Bolsa Família, estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, além de minorias como pessoas com deficiência, povos indígenas, comunidades quilombolas e adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

As ações do Programa, conforme estabelecem os incisos do art. 4º da lei que o instituiu, são focadas na ampliação de vagas e expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica com o fomento à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação profissional, o incentivo à ampliação de vagas e à expansão da rede física de atendimento dos serviços nacionais de aprendizagem, a oferta de bolsa-formação, o financiamento da educação profissional e tecnológica, o fomento à expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, o apoio técnico voltado à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa, o estímulo à expansão de oferta de vagas para as pessoas com deficiência, inclusive com a articulação dos Institutos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Educação e a articulação juntamente com o Sistema Nacional de Emprego (SINE), deste modo:

<sup>32</sup> BRASIL. MEC. PRONATEC. Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC). Disponível em: <a href="http://pronatecportal.mec.gov.br/arquivos/lei\_12513.pdf">http://pronatecportal.mec.gov.br/arquivos/lei\_12513.pdf</a>>. Acesso em: 13 fev. 2019.



<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> *Ibid.*, p. 73.

[...] políticas cujo enfoque estava na preparação para o mercado de trabalho, centradas em cursos de qualificação profissional, e no incentivo à contratação de jovens. No tocante as primeiras, o objetivo é elevar as habilidades produtivas dos trabalhadores mais jovens. Além de oferecer a oportunidade de aprender as técnicas necessárias a determinado tipo de emprego, os cursos de formação profissional também realizam certa socialização do jovem no mundo do trabalho; por exemplo, eles são com frequência a instância em que os jovens têm contato com as primeiras noções de direitos e deveres em uma relação de trabalho. O próprio fato de ter concluído um curso de formação profissional — para além dos conhecimentos efetivamente incorporados — pode ser visto pelos empregadores como um sinal positivo, denotando 'esforço', 'responsabilidade' etc. Em suma, há razões para crer que a oferta de oportunidades de formação profissional pode, sob certas condições, facilitar a entrada do jovem no mercado de trabalho, ao minimizar alguns aspectos que o desfavorecem frente aos demais trabalhadores<sup>33</sup>.

Nestes termos, verifica-se que o PRONATEC atua na inclusão social e laboral pela capacitação profissional, através do ensino técnico, a qual a educação se torna grande aliada na inclusão para o trabalho. Uma vez inseridos no mercado de trabalho aqueles que foram formados pelo PRONATEC passam a ter condições de se desenvolver tanto socialmente como profissionalmente, pois à medida que o cidadão se insere no mercado de trabalho adquire experiência que lhe possibilitará acesso a postos melhores.

### 2.2 Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM Trabalhador)

Outra política de inserção sociolaboral é o "ProJovem", programa que tem como desígnio a formação profissional de jovens de baixa renda, em decorrência da necessidade de inserção socioeconômica desta parcela da população no mercado de trabalho. O programa foi criado em 2005, e no ano de 2008 passou por uma reestruturação, que fez surgir a Lei nº 11.692/08, a partir da qual o referido programa passou a se denominar de "ProJovem integrado", tendo suas ações divididas em quatro modalidades: adolescente, urbano, campo e trabalhador (BRASIL, Lei 11.692/08), nessa última se encontram as ações direcionadas para a inserção sociolaboral.

O "ProJovem trabalhador"<sup>34</sup>, avaliado como inovador pela OIT "por combinar qualificação social e profissional com trabalho comunitário e encaminhamento para o mercado de trabalho, até mesmo com alternativas de geração de trabalho e renda"<sup>35</sup>, constitui-se em um programa de caráter compensatório, desenvolvido em parceria com os estados, municípios e a sociedade civil, visando preparar e intermediar mão-de-obra para o mercado de trabalho formal, fomentar novas oportunidades de geração de renda e a visão

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> OIT. *Trabalho decente e juventude no Brasil*. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2009. p. 24.



-

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> GONZALEZ, R.. Políticas de Emprego para Jovens: entrar no mercado de trabalho é a saída?. In: CASTRO, J. A. *et. al.*(org.). *Juventude e Políticas Sociais no Brasil*. Brasília: Ipea, 2009. p. 121.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup>O Projovem Trabalhador unificou as ações: Consórcio Social da Juventude, Empreendedorismo Juvenil, Juventude Cidadã e Escola de Fábrica.

empreendedora dos jovens, de 18 a 29 anos, provenientes de famílias de baixa renda, que estejam cursando ou tenham finalizado o ensino fundamental ou médio.<sup>36</sup>

Quanto ao número de jovens cadastrados no ProJovem Trabalhador, entre os anos de 2008-2010, tem-se o seguinte: 484.482 (quatrocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois) jovens, deste, 146.097 eram homens e 338.385 eram mulheres. Quanto a distribuição por faixa etária, 6,3% eram de 18 a 24 anos, 31,0% era de 25 a 29 anos, e 5,9% era de outras idades. Observando o número de jovens cadastrados por região, o Nordeste possuía a maior quantidade com 184.302, o Sudeste com 151.701, o Sul com 58.352, o Centrooeste com 47.094 e o Norte com 43.033.<sup>37</sup>

Os cursos funcionam em formas de arcos, que consistem em áreas de atuação profissional. Os participantes do "ProJovem trabalhador" recebem uma bolsa auxílio de R\$ 100,00, mediante a frequência a cursos de qualificação social e profissional (MTE, 2009). Deste modo, tal política tem como fundamento a formação educacional e profissional de jovens de baixa renda e a necessidade de inserção socioeconômica desta parcela da população no mercado de trabalho.

O resgate educacional é uma necessidade emergencial frente ao grande contingente de jovens de baixa renda que necessitam de oportunidades de elevação da escolaridade e de formação profissional de qualidade, para ampliar suas chances de uma inserção mais favorável no mundo do trabalho. Daí a importância de uma política que lhes ofereça condições de recuperar a possibilidade de continuar os estudos e, consequentemente, de abrir novos espaços para sua inclusão no mundo de trabalho. Cabe destacar que a combinação de elevação de escolaridade com qualificação profissional e ação comunitária, proposta pelo ProJovem, consiste em um dos aspectos inovadores do Programa.<sup>38</sup>

Logo, ressalta-se a relevância do "ProJovem Trabalhador" como política pública de qualificação social e profissional constituída como instrumento de inclusão socioeconômica de trabalhadores jovens, priorizando as pessoas de baixa renda e aquelas discriminadas no mercado de trabalho por questões de gênero, raça/etnia, faixa etária e/ou grau de escolaridade, de modo a garantir a promoção da cidadania, o respeito à sua dignidade enquanto pessoa humana e o seu desenvolvimento econômico e social.

Com base nesse primado, o programa "ProJovem Trabalhador" está beneficiando a juventude brasileira ao intermediar o acesso desses ao mundo do trabalho, por meio da qualificação profissional e social, e diante dessa ação promover a inclusão do jovem no mercado de trabalho e a mudança no cenário social do trabalho, na qual o Estado deve participar de forma decisiva, com a garantia do desenvolvimento socioeconômico e da cidadania<sup>39</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> Ao dar condição de gozar dos direitos sociais, assim como de possibilitar-lhe o acesso a uma renda que o assegure a possibilidade de desfrutar de uma vida plena, nos ditames da justiça social (Marshall, 1967).



-

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> MINISTÉRIO DE TRABALHO E EMPREGO (MTE). Secretaria de Políticas Públicas de Emprego. *Plano de Implantação 2009/ 2010*. Projovem-Trabalhador. Campos dos Goytacazes, 2009.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> DIEESE. *Anuário do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda 2010/2011*: juventude. 3. ed. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. São Paulo: DIEESE, 2011.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> COSTANZI, R. N. *Trabalho decente e juventude no Brasil*. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2009. p. 84-85.

#### 2.3 Potencialidades e limitações do PRONATEC e do PROJOVEM

A OIT sugere que as políticas públicas para produzir eficácia, eficiência e efetividade devem pautar-se na integração e articulação no âmbito intra e intergovernamental, em todos os níveis de governo (municipal, estadual e federal), estabelecendo um diálogo social entre a entidade governamental, empregadores e trabalhadores, com as demais entidades sociais; e deve haver uma integração das políticas públicas que versem sobre a geração de trabalho, emprego e renda com políticas sociais e econômicas<sup>40</sup>.

A promoção do emprego de qualidade para os jovens deve ser um dos elementos centrais de uma estratégia geral de promoção do trabalho decente no Brasil. Ela deve conciliar ações do lado da oferta e da demanda do mercado de trabalho, evitando se apoiar exclusivamente na oferta, em especial na questão da escolaridade e qualificação dos jovens; por outro lado, ela tampouco pode estar baseada apenas na demanda, em especial na visão de que o crescimento econômico sustentado pode resolver todos os problemas de inserção laboral da juventude. Ademais, é fundamental conciliar o crescimento econômico, promotor do trabalho decente, com políticas micro e meso-econômicas, e com políticas sociais e de mercado de trabalho para a geração de emprego de qualidade<sup>41</sup>.

Nesse sentido, os programas "ProJovem Trabalhador" e PRONATEC ao promover cursos de capacitação para jovens que estão em situação de desemprego permitem a ampliação das possibilidades de emprego e renda. Nesse sentido, Araújo pontua que o "[...] conhecimento aliado ao crescimento, operacionalizado através do trabalho gera o desenvolvimento, o que pode ser demonstrado da seguinte maneira: o crescimento gera oportunidade de trabalho que o pobre deve ter capacidade de apropriar pela educação de qualidade" <sup>42</sup>, o que numa perspectiva mais geral já era antecipado por Marshall quando afirmava que "[...] a educação é um pré-requisito necessário da liberdade civil" <sup>43</sup>.

Além da formação educacional, é importante observar que o elo entre as duas políticas públicas reside também na preocupação com a inserção sociolaboral dos jovens, de tal modo, que as ações do Pronatec e do Projovem trabalhador têm como finalidade primordial a inclusão e fomento à qualificação profissional considerando-se esta como um forte mecanismo de minimização das desigualdades sociais, em que o mínimo ofertado pelo Estado permite que aqueles que estão em situação de extrema pobreza possam ascender ao primeiro degrau da escada do desenvolvimento<sup>44</sup>.

Logo, analisando isoladamente, é possível afirmar que por meio das políticas públicas de trabalho, emprego e geração de renda voltadas a juventude, o Estado pode reduzir as

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> SACHS, J. D. *O fim da pobreza*. Editora Companhia das Letras, 2005.



<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> COSTANZI, R. N. *Trabalho decente e juventude no Brasil*. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2009. <sup>41</sup> *Ibid.*, p. 146.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> ARAÚJO, J. M. Desenvolvimento sociolaboral: programas de geração de renda como meio de combate à pobreza e promoção do desenvolvimento. In: CECATTO, M. Á. B.; MISAILIDIS, M. L.; LEAL, M. C. H.; MEZZAROBA, O. (Org.). *Cidadania, direitos sociais e políticas públicas*. São Paulo: Conceito, 2011.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro: Zahar,1967. p. 73.

desigualdades ao facilitar a entrada desse segmento no mercado de trabalho. Essas ações vêm configurando um instrumento de integração de grande contingente populacional, isto porque em quase todos os municípios do Brasil se apresentam, pelo menos uma dessas políticas.

Paradoxalmente a essa análise otimista dessas políticas é necessário se fazer algumas ressalvas, posto a complexidade da inserção das políticas públicas sociolaborais frente ao desorganizado mercado de trabalho nacional. Primeiro porque as condições do desenvolvimento do modelo econômico brasileiro e também dos países latino-americanos estiveram centrados nas situações de dominação centro-periférica, em que os países periféricos (ou agrícolas/subdesenvolvido/em desenvolvimento) detinham uma relação de dependência com os países do centro (ou industrializados/desenvolvido), resultando no agravamento da heterogeneidade estrutural e na industrialização tardia brasileira<sup>45</sup>, todo esse cenário vai refletir no modelo excludente de organização do país.

Ainda que o mercado de trabalho tenha avançado entre os períodos de 2001 e 2013<sup>46</sup>, com a diminuição da informalidade para jovens e adultos<sup>47</sup> esse grupo enfrenta grandes problemas que os impedem ou obstaculizam sua entrada e atuação no mercado, o primeiro é a qualificação educacional e profissional desejada para ocupação dos posto de trabalho, que acometem principalmente nos jovens em situação de pobreza e extrema pobreza.

Outro problema reside nas assimetrias nas ocupações das vagas do mercado de trabalho, em que temos os jovens de classe média assumindo os melhores postos, empregos e renda oferecidos, e do outro lado, tem-se outra parcela massiva de jovens que não tem as mínimas condições para competir ou ocupar esses espaços, lhe restando empregos operacionais, subempregos e baixos salários<sup>48</sup>.

Nessa dualidade da inserção dos jovens no mercado de trabalho, enquanto que o primeiro grupo composto pelos jovens de classe média, geralmente entram no mercado de trabalho mais tardiamente, com formação de educacional específica, de caráter científicotecnológico e sócio-histórico, lhes proporcionam oportunidade de assumirem trabalhos intelectuais de chefias e estratégicos, que lhes proporcionam a garantia efetiva do direito humano ao trabalho, ao inserir uma parcela de jovens que nunca tiveram privações de liberdades substanciais, atingindo o ideário da completude de sua cidadania e de seu desenvolvimento socioeconômico<sup>49</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> CORREIA, B. R. B.; BALTAZAR, C. C.; HOLANDA, S. A. *Evolução histórica da organização do trabalho e sua influência sobre o emprego dos jovens no Brasil*. XXVI ENEGEP, Fortaleza: 2006.



<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> CORREA, Eugenia; PALAZUELOS, Antonio; DÉNIZ, José. América Latina y desarrollo económico. *Estructura, inserción externa y sociedad*. Ediciones Akal, 2009.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> SANTOS, A. L.; GIMENEZ, D. M. Inserção dos jovens no mercado de trabalho. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 29, n. 85, p. 153-168, Dec. 2015.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> De acordo como relatório do IPEA "No caso dos adultos, a redução foi de 24,4%, caindo de 47,9% para 36,2%, no período. Nota-se, ainda, que há mais de um terço da população adulta ocupada na informalidade. Para os jovens, em geral (de 15 a 29 anos) a queda foi mais acentuada, 30,8%, fazendo as taxas entre jovens e adultos convergirem. A diferença, que era, em 2001, de mais de 7 pontos percentuais encontra-se em menos de 2 pontos, em 2013." (OIT. *Juventude e trabalho informal no brasil*. OIT Escritório no Brasil; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Brasilia: OIT, 2015, p. 08).

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> BARTELT, D. D. (org.). A Nova Classe Média no Brasil como Conceito e. Projeto Político. Rio de Janeiro: Heinrich Böll Stiftung, 2013.

No segundo, tem-se uma inclusão à margem promovida pelas duas políticas públicas, uma vez que apesar de surgir como oportunidade de melhor inserção dos jovens no mercado, ambas políticas tem o condão de formação e qualificação profissional-técnica de mão de obra para um público e um mercado de trabalho muito específico, em que o desenvolvimento socioeconômico e a cidadania plena são comprometidos e limitadas, posto que, o público alvo das políticas essencialmente compreendem os grupos de jovens em situação de pobreza e exclusão social.

Nesse liame, o Estado tem buscado inserir a todo custo os jovens em situação de pobreza no mercado de trabalho, para isso tem adotado uma estratégia em que o conhecimento é disponibilizado/negado conforme as desigualdades apresentadas na estrutura social, tendo como preocupação única o melhoramento das estatísticas educacional e laboral em termos quantitativos, que apesar de favorecer a democratização das oportunidades, em contraponto ocorre o que Kuenzer classifica como "inclusão excludente" <sup>50</sup>, pois apesar de todos possuírem o direito humano à educação e ao trabalho, as políticas sociolaborais e educacionais são formuladas para atenderem de maneira diferenciada segundo os parâmetros de classes, ou seja, não correspondem aos padrões necessários de igualdade e qualidade, havendo uma formação profissional meramente "certificatório" em instituições e cursos de "idoneidade discutível", que "[...] não asseguram domínio de conhecimentos necessários ao desenvolvimento de competências cognitivas complexas vinculadas à autonomia intelectual, ética e estética"<sup>51</sup>, refletindo negativamente no desenvolvimento profissional com a sua exclusão do mundo do trabalho.

Nesse aspecto, o Pronatec e o ProJovem poderiam ser caracterizadas como políticas públicas de "inclusão excludente" por serem pensadas para o jovem em situação de pobreza, cujo campo de formação é extremamente rápido e os conhecimentos ficam restritos a conceitos técnicos e operacionais, direcionando para o mercado de trabalho, predeterminado que esse jovem não seguirá para a Universidade e terá pouca (ou nenhuma) perspectiva de ampliação das possibilidades de desenvolvimento socioeconômico, atingindo uma cidadania de segunda categoria.

# **■ CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O direito humano ao trabalho depende de uma atuação estatal que promovam políticas públicas de inclusão, bem como políticas públicas de capacitação profissional, tendo em vista que de nada vale existir vagas no mercado de trabalho se não existe pessoas qualificadas para preencherem essas vagas.

A busca pela formação profissional para jovens notadamente de baixa renda, buscam minimizar um problema de desigualdade social, mas, ao mesmo tempo, correm o risco de cristaliza-las, uma vez que a busca pelo direito ao trabalho, por meio da inserção profissional precoce, restringe-se aos aspectos econômicos, privando essa camada populacional de

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> KUENZER, A. Z. *Da dualidade assumida à dualidade negada:* o discurso da flexibilização justifica a inclusão excludente. Educação & amp; Sociedade. vol.28, n.100, pp.1153-1178, 2007, p. 1771.



<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> KUENZER, A. Z. Da dualidade assumida à dualidade negada: o discurso da flexibilização justifica a inclusão excludente. *Educação & Sociedade*. vol.28, n.100, pp.1153-1178, 2007. p. 1154.

almejar uma formação que lhe proporcione de fato um trabalho para além da sobrevivência diária<sup>52</sup>.

Alguns estudos <sup>53</sup> <sup>54</sup> tem debatido que as propostas de educação profissional estão mais preocupadas com a formação de trabalhadores para adequarem-se as demandas do mercado do que necessariamente a formação de sujeitos, ou seja, ao serem direcionadas para camadas empobrecidas da população, de alguma forma, limitam esses cidadãos na busca de uma formação integral, confunde educação com formação profissional.

Ressalte-se que essas políticas são desenvolvidas pelo Estado como um meio de compensar os resultados oriundos da atual dinâmica da economia, e, ainda, como uma maneira de corrigir as injustiças sociais no âmbito laboral, contudo, o foco das políticas ao reproduzir os parâmetros de desigualdade social presente na estrutura social, correm o risco de cristalizar as diferenças sociais proporcionadas por uma inserção precária/subordinada ao mundo do trabalho.

Por outro lado, os programas como Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, o Programa Universidade para Todos (Prouni) e o Financiamento Estudantil (Fies) tem permitido que jovens oriundos das camadas sociais empobrecidas tenham possibilidade de inclusão no ensino superior<sup>55</sup> minimizando em alguma medida esse caráter meramente profissionalizante.

Os direitos humanos e o direito ao trabalho mostraram uma relação íntima, isto por que o homem constitui o centro da relação empregador-trabalhador, sendo que com as lutas trabalhistas travadas ao longo da história da humanidade o homem passou a ser visto como aquilo que ele realmente é: um ser humano, e não apenas um objeto de trabalho com a única finalidade de conceder lucro para o empregador/explorador.

Diante dessas considerações a atual situação do mercado de trabalho possui uma problemática para população jovem, que devido à dinâmica atual e as relações laborais ganharam outros aspectos (desemprego estrutural, terceirização, flexibilização, automatização, informalidade, etc.) que tem resultado em um problema que assola os trabalhadores: o desemprego. Como visto, a população jovem é a que mais sofre no mundo do trabalho, ao ser esse grupo o mais afetado e se fazer presente nos dados e números do desemprego, o que nos leva a analisar historicamente o tratamento dado a juventude que durante anos tem recebido atenção por parte do Estado como um "problema social". Todavia, deve-se pensar na juventude como aqueles que irão substituir os postos de trabalho dos adultos que estão saindo, portando não devemos pensar nos jovens como o futuro das sociedades, mas também como o presente. Assim, qual o modelo de jovens que o Estado tem preparado para dar continuidade à sociedade, principalmente no âmbito do trabalho?

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> SANTOS, A. L.; GIMENEZ, D. M. Inserção dos jovens no mercado de trabalho. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 29, n. 85, p. 153-168, Dec. 2015.



<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> NÓBREGA. E. F; SOUZA. F. C. S. *Educação Profissional no Brasil:* uma trajetória de dualidade e exclusão. Revista Ensino Interdisciplinar, Mossoró, v. 1, n. 03, 2015.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> COSTA, Fernanda Cosme da. *O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e a educação escolar da classe trabalhadora*. 2015, 140 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Profissional em Saúde) - Fundação Oswaldo Cruz. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Rio de Janeiro, 2015.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> VENTURA, J.; LESSA, L.; SOUZA, S. Pronatec: ampliação das ações fragmentárias e intensificação da privatização da formação do trabalhador. *Revista Trabalho Necessário*, v. 16, n. 30, 2018.

Diante dessa indagação, e buscando observar a atuação do Estado na implementação de políticas públicas de trabalho e geração de renda, com vista ao desenvolvimento e efetivação da justiça social, voltadas para a juventude, destaca-se: o PRONATEC e o Projovem Trabalhador, políticas públicas que atuam no modelo de qualificação profissional, com repasse de renda para os jovens participantes do programa para incluí-lo no mercado de trabalho, a questão que se coloca é que tipo de inserção é essa, quais as possibilidades que tal formação proporcionam para que esses jovens possam ocupar postos de trabalho de maior complexidade e consequentemente realização profissional e acesso a rendas mais elevadas.

A questão que se coloca é a forma como tais políticas contribuem para uma inserção digna e promissora no mercado de trabalho, ou em que medida cristalizam e reproduzem as desigualdades sociais proporcionadas pela limitação ao acesso a vagas de trabalho mais complexas, de melhor renda e maior perspectiva profissional.

Nesse sentido, sugere-se como estudos futuros uma análise do perfil de vaga que os participantes desses programas ocupam no mercado de trabalho e quais tem sido suas possibilidade de acesso a continuidade da formação, com ênfase a inserção na universidade, como uma possibilidade de uma atuação não subordinada a reprodução da desigualdade social produzida pelo acesso ao trabalho e renda.

### **REFERÊNCIAS**

ABRAMO, L. Trabalho decente e juventude no brasil: a construção de uma agenda. In: IPEA. *Mercado de trabalho: conjuntura e análise*. v.18, n.55. Brasília: Ipea: MTE, 2013.

ANTUNES, R. Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 1995.

ARAÚJO, J. M. Desenvolvimento sociolaboral: programas de geração de renda como meio de combate à pobreza e promoção do desenvolvimento. In: CECATTO, M. Á. B.; MISAILIDIS, M. L.; LEAL, M. C. H.; MEZZAROBA, O. (Org.). *Cidadania, direitos sociais e políticas públicas*. São Paulo: Conceito, 2011.

AZAMBUJA, D. Introdução a Ciência Política. 15. Ed. São Paulo: Globo, 2003.

BARTELT, D. D. A Nova Classe Média no Brasil como Conceito e. Projeto Político. Rio de Janeiro: Heinrich Böll Stiftung, 2013.

BOBBIO, N. *A era dos direito*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 10. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOURDIEU, P. A "juventude" é apenas uma palavra. *In*: BOURDIEU, P. *Questões de sociologia*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

BRASIL. Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude. Brasília: MTE, 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 12.852, de 5 de agosto de 2013. Estatuto da Juventude. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\_03/\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm. Acesso em: 06 dez. 2019.



\_\_\_\_\_. MEC. PRONATEC. *Lei nº* 12.513, *de* 26 *de outubro de* 2011. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC). Disponível em: http://pronatecportal.mec.gov.br/arquivos/lei 12513.pdf. Acesso em: 13 fev. 2019.

BUCCI, M. P. D. Direito Administrativo e políticas públicas. São Paulo: Saraiva, 2006.

\_\_\_\_\_. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. *Políticas públicas:* reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

CASTRO, J. A.; AQUINO, L. M. C.; ANDRADE, C. C. *Juventude e Políticas Sociais no Brasil*. Brasília: Ipea, 2009.

CORREIA, B. R. B.; BALTAZAR, C. C.; HOLANDA, S. A. Evolução histórica da organização do trabalho e sua influência sobre o emprego dos jovens no Brasil. XXVI ENEGEP, Fortaleza: 2006.

COSTA, F. C. *O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e a educação escolar da classe trabalhadora*. 2015, 140 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Profissional em Saúde) - Fundação Oswaldo Cruz. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Rio de Janeiro, 2015.

COSTANZI, R. N. *Trabalho decente e juventude no Brasil*. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2009.

DIEESE. *Anuário do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda 2010/2011: juventude*. 3. ed. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. São Paulo: DIEESE, 2011.

GIMENEZ, D. M. *Políticas de inserção dos jovens no mercado de* trabalho: uma reflexão sobre políticas públicas e experiência brasileira recente. Encontro Nacional de Estudos do Trabalho, VII, Salvador, 24 a 26 out. 2001. Anais VII Encontro Nacional de Estudos do Trabalho. Salvador, 2001.

GONZALEZ, R.. Políticas de Emprego para Jovens: entrar no mercado de trabalho é a saída?. In: CASTRO, J. A.; AQUINO, L. M. C.; ANDRADE, C. C. (org.). *Juventude e Políticas Sociais no Brasil*. Brasília: Ipea, 2009.

\_\_\_\_\_. Políticas de Emprego para Jovens: entrar no mercado de trabalho é a saída?. In: CASTRO, J. A. et. al.(org.). *Juventude e Políticas Sociais no Brasil*. Brasília: Ipea, 2009.

HORKHEIMER, M.; ADORNO, T. W. Temas básicos da sociologia. São Paulo: Cultrix/USP, 1973.

IBGE. Censo 2010. Disponível em:

http://mapasinterativos.ibge.gov.br/atlas ge/brasil1por1.html. Acesso em: 12 fev. 2019.

KUENZER, A. Z. Da dualidade assumida à dualidade negada: o discurso da flexibilização justifica a inclusão excludente. *Educação & Sociedade*. vol.28, n.100, pp.1153-1178, 2007.

MARSHALL, T. H. Cidadania, Classe Social e Status. Rio de Janeiro: Zahar,1967. p. 73.

MINISTÉRIO DE TRABALHO E EMPREGO (MTE). Secretaria de Políticas Públicas de Emprego. *Plano de Implantação 2009/2010*. Projovem-Trabalhador. Campos dos Goytacazes, 2009.

NÓBREGA. E. F; SOUZA. F. C. S. Educação Profissional no Brasil: uma trajetória de dualidade e exclusão. *Revista Ensino Interdisciplinar*, Mossoró, v. 1, n. 03, 2015.

OIT. *A crise do emprego jovem*: Tempo de agir (Relatório V). Conferência Internacional do Trabalho, 101ª Sessão, Geneva, 2012.



Global employment trends for youth 2015: scaling up investments in decent jobs for youth. Geneva: ILO, 2015.
Global employment trends for youth 2017: Paths to a better working future. Geneva: ILO, 2017.
Juventude e trabalho informal no brasil. OIT Escritório no Brasil; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Brasilia: OIT, 2015.
Trabajo Decente y Juventud en América Latina: políticas para la acción. Lima: OIT/Oficina Regional para América Latina y el Caribe, 2013.
<i>Trabalho decente e juventude no Brasil</i> . Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2009.

RUA, M. G. Análise de políticas públicas: conceitos básicos. In: RUA, M. G; CARVALHO, M. I. V. (org.). *O estudo da política: tópicos selecionados*. Brasília: Paralelo 15, 1998.

SACHS, J. D. O fim da pobreza. Editora Companhia das Letras, 2005.

SANTOS, A. L.; GIMENEZ, D. M. Inserção dos jovens no mercado de trabalho. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 29, n. 85, p. 153-168, Dec. 2015.

SECCHI, L. *Políticas públicas*: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SNJ. *Boletim juventude informa*. Secretaria Nacional da Juventude e Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada. – Ano 1, n. 2, 2014.

TRINDADE, J. D. L. História social dos direitos humanos. São Paulo: Peirópolis, 2002.

VENTURA, J.; LESSA, L.; SOUZA, S. Pronatec: ampliação das ações fragmentárias e intensificação da privatização da formação do trabalhador. *Revista Trabalho Necessário*, v. 16, n. 30, 2018.

